



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2344, DE 2024

Dispõe sobre a governança do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante gestão de dados espaciais e monitoramento de indicadores de resiliência e de gestão urbana.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre a governança do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante gestão de dados espaciais e monitoramento de indicadores de resiliência e de gestão urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a governança do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, mediante o monitoramento de indicadores de resiliência e de gestão urbana.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....
XXI – monitoramento contínuo da qualidade de vida, dos serviços públicos, da ocupação, da capacidade de suporte, da sustentabilidade e da resiliência da cidade.” (NR)

“**Art. 3º**

.....
VI – instituir e manter:

- a) a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais;
- b) o Sistema Nacional de Informações de Gestão Urbana;

VII – apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na produção de dados espaciais e de indicadores de gestão urbana.” (NR)

“**Art. 4º**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

VII – sistemas de informação:

- a) infraestrutura de dados espaciais;
- b) monitoramento de indicadores.

§ 4º A cartografia dos planos de que tratam os incisos I a III do *caput* observará os padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia e será compartilhada com a infraestrutura nacional de dados espaciais.

§ 5º O sistema nacional de informações de gestão urbana adotará, entre outros, os indicadores constantes das normas técnicas da série ABNT NBR ISO 37100 publicadas no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

IV – apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

- a) no mapeamento das áreas de risco;
- b) nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre;
- c) na produção dos indicadores constantes do sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;
- d) nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V – instituir e manter o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres;

” (NR)

“**Art. 8º**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

.....
III – A – produzir os indicadores constantes do Sistema Nacional de Informações Monitoramento de Desastres;

.....” (NR)

“Art. 13. Fica autorizada a criação do Sistema Nacional de Informações de Monitoramento de Desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional.

Parágrafo único. O sistema de informações de que trata o *caput* adotará, no mínimo, os indicadores constantes das normas técnicas publicadas no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira de defesa civil e de planejamento urbano é amplamente reconhecida como avançada e adequada. Apesar disso, muitos dos problemas por ela endereçados não são resolvidos, mesmo após anos de vigência.

Um dos fatores explicativos desse fato é a precariedade da governança das políticas públicas. Os processos de planejamento e de gestão são muitas vezes opacos, confusos e improvisados, o que resulta na má aplicação dos instrumentos e das diretrizes estabelecidos em lei.

No que diz respeito especificamente à prevenção de desastres, verifica-se que, na maior parte do país, há uma carência de informações precisas e atualizadas sobre os riscos e as vulnerabilidades existentes em cada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

município. O mapeamento e o monitoramento desses fatores é o primeiro passo em um processo permanente de gestão de riscos de desastre, assim como na implementação de políticas públicas de um modo geral. É fundamental, por exemplo, que exista uma cartografia precisa sobre as áreas de risco e sujeitas a alagamento, que possa ser consultada diretamente pela população, assim como o monitoramento de indicadores que possam revelar o agravamento de fatores aptos a causar futuros desastres.

A proposição apresentada inclui na legislação de defesa civil e de planejamento urbano dois instrumentos destinados a produzir e difundir informações necessárias ao aperfeiçoamento da governança nessas áreas: a infraestrutura de dados espaciais, concernente à cartografia, e os indicadores de gestão urbana, concernentes ao monitoramento da cidade.

A Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) é uma plataforma de iniciativa do governo brasileiro, destinada a organizar e disponibilizar dados geoespaciais produzidos por diversas instituições do país. A INDE foi instituída pelo Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, e é coordenada pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), vinculada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A INDE administra um portal *online* onde os usuários podem acessar e baixar dados geoespaciais, além de visualizar mapas e informações geográficas. Esse ambiente permite que os dados geoespaciais sejam facilmente acessíveis a todos os interessados, sejam eles do setor público, privado, academia ou cidadãos em geral. Os dados são integrados e compartilhados entre diferentes instituições, promovendo a interoperabilidade e evitando a duplicação de esforços. A qualidade e a confiabilidade dos dados são garantidas pelo estabelecimento de padrões e normas técnicas que precisam ser observadas pelos produtores dos dados.

Os dados da INDE são essenciais para todas as políticas que envolvem o planejamento e a gestão territorial, como as de meio ambiente, infraestrutura, agricultura, urbanismo e defesa civil. Seu fortalecimento é fundamental para melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos processos de tomada de decisão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Os indicadores de gestão urbana são ferramentas fundamentais para a avaliação e o monitoramento do desenvolvimento das cidades. Eles consistem em métricas e dados que fornecem informações sobre diversos aspectos da vida urbana, incluindo infraestrutura, resiliência, mobilidade e transporte, meio ambiente, habitação, economia, segurança, educação, saúde, e participação cidadã. Esses indicadores permitem que as administrações públicas identifiquem áreas que necessitam de melhoria, elaborem políticas públicas mais eficazes e avaliem o impacto dessas políticas ao longo do tempo.

A série 37100 de normas internacionais, desenvolvidas pela *International Organization for Standardization* (ISO), oferece diretrizes para a gestão sustentável das cidades e comunidades. As principais normas incluem a ISO 37101, que estabelece sistemas de gestão para o desenvolvimento sustentável com orientação para resiliência e inteligência; a ISO 37120, que define indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida; a ISO 37122, que trata de indicadores para cidades inteligentes; e a ISO 37123, que se concentra em indicadores para cidades resilientes.

A adoção de indicadores de gestão urbana e das normas da série 37100 traz diversos benefícios. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços urbanos permite identificar e corrigir problemas, melhorando diretamente a vida dos cidadãos. A implementação de indicadores e normas promove a transparência na administração pública, aumentando a responsabilidade dos gestores e facilitando a participação cidadã. Com dados precisos e normas claras, as administrações podem planejar e gerir os recursos urbanos de forma mais eficiente, reduzindo desperdícios e otimizando investimentos. As normas incentivam práticas sustentáveis, promovendo a conservação de recursos naturais, a redução de emissões de poluentes e a gestão adequada de resíduos. Além disso, a adoção das normas ajuda as cidades a se prepararem para enfrentar desafios futuros, como desastres naturais, mudanças climáticas e crises econômicas, aumentando a resiliência urbana. Cidades bem geridas e sustentáveis são mais atraentes para investidores, promovendo o desenvolvimento econômico local. Seguir normas internacionais eleva a competitividade das cidades no cenário global, atraindo turismo, negócios e eventos internacionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A norma ABNT NBR ISO 37123, em particular, é fundamental para a governança da defesa civil urbana. Ela estabelece indicadores que medem a capacidade das cidades de se preparar, responder e se recuperar de desafios e desastres. Esses indicadores abrangem áreas como governança, serviços sociais, infraestrutura e ambiental. O objetivo é auxiliar as cidades no monitoramento e melhoria de suas estratégias de resiliência, fomentando práticas que contribuam para a sustentabilidade e segurança urbana.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição, que fornecerá uma base sólida para a formulação de políticas públicas eficazes, transparentes e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, promovendo um futuro mais sustentável, resiliente e próspero para nossas cidades.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 6.666, de 27 de Novembro de 2008 - DEC-6666-2008-11-27 - 6666/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;6666>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade (2001) - 10257/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12608>